

## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CML - 1ª DE - GUEs - 9ª Bda Inf Mtz 2º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (Escola) (Terço do Rio de Janeiro - O Novo/1699) REGIMENTO AVAÍ

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

- Da análise das averiguações da sindicância que este Comando mandou proceder por intermédio do 2º Sgt OSIRES JOSÉ **VIEIRA NETO**, pela Portaria nº 62 S1.4, de 02 de setembro de 2021, resolvo acolher o parecer do Sindicante a fim de apurar se o acidente sofrido pelo SD EP FE-LIPE DOS SANTOS **LEMOS**, da 3ª Cia Fuz, enquadra-se como acidente de serviço, tem-se;
- a. Da análise de todas as peças que compõem a presente sindicância, restou apurado que o, Sindicado recebeu a missão de se deslocar para Resende-RJ, no dia 11 de junho de 2021, com a finalidade de buscar o 3º Sgt LINHARES na AMAN, e sofreu um acidente automobilístico com a viatura administrativa do 2º BIMtz (Es), da marca FORD, modelo FIESTA, perdendo durante o deslocamento a direção do veículo onde veio capotar e sair da pista, pela altura do Km 80 da RJ-493-ARCO METROPOLITANO, e que devia estar aproximadamente a 75 km/h e que com isso fraturou a escápula clavícula e teve um trauma no TORAX. O militar era Habilitado e estava em plenas condições de conduzir o veículo;
- b. Em face do exposto e que dos autos consta e conforme análise realizada na parte expositiva verifica-se: O acidente envolvendo o sindicado, **configura-se como acidente de serviço**, por encontrar amparo no Decreto lei nº 57.272, de 16 Nov 65, bem como Portaria nº 016-DGP, de 07 Mar 01 (Normas reguladoras sobre acidente de serviço);
- c. Não ficou caracterizada em nenhum momento transgressão disciplinar ou crime militar. Não houve indícios de negligência, imprudência ou imperícia por parte do Sindicado;
- d. Foi assegurado ao sindicado o direito ai contraditório e à ampla defesa, conforme preconizado nas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito de Exército Brasileiro EB-10-IG-09.001.
- 2. Isto posto, determino a adoção das seguintes medidas administrativas:
  - a. Publicar a presente solução em Boletim Interno;
  - b. Arquivar na 1ª Seção do Batalhão os autos da presente sindicância;
  - c. O Chefe da 1ª Seção, o Comandante de Subunidade e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.

GUSTAVO MARTINS/EIXOTO – Ten Cel

Comandante do 2º BI Mtz (Es)